



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SGGD nº 41, de 27-12-2024

Estabelece os procedimentos para a concessão do Adicional de Insalubridade, nos termos dos artigos 63 e seguintes do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta as Perícias Médicas e a Saúde Ocupacional no Estado.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, à vista do disposto no artigo 75 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024,

### **Resolve:**

**Artigo 1º** – Os pedidos e concessões de Adicional de Insalubridade, de que trata os artigos 63 e seguintes do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, deverão observar os procedimentos previstos nesta Resolução.

**Artigo 2º** – A percepção do adicional de insalubridade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre, de acordo com a Tabela de Locais e Atividades Insalubres expedida pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME.

**§ 1º** – Para a concessão do Adicional de Insalubridade, caberá ao servidor a apresentação do Requerimento Individual Padronizado de Solicitação de Adicional de Insalubridade previsto no anexo desta Resolução junto ao órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

**§ 2º** – Caberá à DPME determinar a relação dos documentos que serão necessários para subsidiar a revisão da Tabela de Locais e Atividades Insalubres.

**Artigo 3º** - A “Tabela de Locais e Atividades Insalubres”, de que trata o artigo 2º, só terão eficácia a partir da data da publicação pela DPME, vedada a sua utilização pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal para pedidos ou laudos anteriormente requeridos.

**§ 1º** – A “Tabela de Locais e Atividades Insalubres” será elaborada e atualizada de acordo com os laudos técnicos expedidos pela Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho.

**§ 2º** – A Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho da DPME, poderá realizar a revisão dos laudos técnicos que subsidiaram a elaboração da Tabela de Locais e Atividades Insalubres, sempre que considerar necessário.

**Artigo 4º** – A Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho expedirá laudos técnicos com base nas Normas Técnicas Regulamentares vigentes, até que sejam revisadas e publicadas as novas Normas Técnicas Regulamentares – NTR.

**Artigo 5º** – Caberá aos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar a DPME, para a verificação de necessidade de atualização da Tabela de Locais e Atividades Insalubres, a ocorrência de:

I – Reestruturação, extinção ou criação de órgãos e entidades;

II – Extinção ou criação de cargos ou funções;

III – Modificações significativas nas atribuições dos cargos ou funções, bem como, nas atividades ou operações relacionadas às rotinas de trabalho;

IV – Readaptação, manutenção ou cessação da readaptação funcional vigente

V – Modificação de locais de trabalho, inclusive estruturas físicas.

**§ 1º** – A Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho, da DPME, após avaliar a comunicação de que trata o caput deste artigo e realizar as diligências que se fizerem necessárias, irá propor a atualização da Tabela de Locais e Atividades Insalubres, se for o caso.

**§ 2º** – Caso ocorra a mudança de unidade, área de atuação ou atividade do servidor, ainda que somente sobre o local físico de trabalho, deverá ser apresentado novo requerimento de concessão do adicional de insalubridade, conforme modelo estabelecido no Anexo desta Resolução.

**Artigo 6º** – A concessão do adicional de insalubridade está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, devendo ser verificado se as atividades insalubres desempenhadas pelos servidores são efetivamente realizadas de forma habitual.

**Artigo 7º** – Caberá Coordenadoria de Insalubridade de Acidentes do Trabalho, da DPME, a realização, a qualquer tempo, de auditorias para verificar a aplicação da presente Resolução, bem como realizar treinamentos para os órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, visando seu cumprimento.

**Artigo 8º** – Os requerimentos de insalubridade apresentados até a véspera da publicação desta Resolução, serão avaliados pela Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho, mediante a expedição de laudos técnicos individuais, que serão ratificados pela DPME nos termos da legislação vigente à época da solicitação.

**Parágrafo único** – A concessão dos adicionais de insalubridade de que tratam o caput deste artigo se dará nos termos do § único, do artigo 64, do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024.

**Artigo 9º** – Os pedidos de recurso de que trata o inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, deverão ser encaminhados conforme comunicado expedido pela DPME.

**Artigo 10** – Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

Secretário de Gestão e Governo Digital

**Anexo de que trata o § 1º do artigo 2º desta Resolução**

REQUERIMENTO INDIVIDUAL PADRONIZADO DE SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE				
1. Identificação do Servidor Nome: CPF: Cargo/Função:				
2. Identificação da Unidade Secretaria: Unidade de Trabalho: Setor de Atuação: Endereço (local de trabalho):				
3.	Descrição	do	Ambiente	de Trabalho
4.	Descrição	das	atividades	habitualmente desenvolvidas
5. Materiais e equipamentos utilizados incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivo				
6. Data de início do exercício no local ou atividade: ____/____/____ Declaramos sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras. Local, ____/____/____ Assinatura e RG do Servidor Assinatura /Nome e Cargo da Chefia				
(Preenchimento restrito ao órgão Setorial do Sistema de Administração de Pessoal) 7. Análise da solicitação em conformidade com a Tabela de Locais e Atividades Insalubres Procedida a verificação com base na Tabela de Locais e Atividades Insalubres e critérios técnicos estabelecidos pela Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho, da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPMESP, concluímos: ( ) Pelo indeferimento do pedido. ( ) Pela concessão do Adicional de Insalubridade no grau _____, percentual de ____% a partir de ____/____/____ Risco: _____ Local, ____/____/____ Assinatura/Nome e cargo do Responsável pelo Setorial de RH				
8. Despacho Decisório Em face da verificação procedida pelo Responsável pelo Setorial do Sistema de Administração de Pessoal, com base na “Tabela de Locais e Atividades Insalubres”: ( ) Indefiro o pedido. ( ) Defiro o Adicional de Insalubridade no Grau: _____ Local, ____/____/____ Autoridade competente				
9. Cadastramento e publicação do despacho decisório Cadastrado em ____/____/____ Publicado em: ____/____/____ Nº SEI SP publicado: _____ Assinatura /Nome e Cargo				
10. Encaminhamento ao prontuário do servidor: Local, ____/____/____ Assinatura /Nome e Cargo do Responsável				